



Excelentíssimo Senhor
Eduardo Tuma
Presidente
Câmara Municipal de São Paulo
presidencia@saopaulo.sp.leg.br

DOCREC

434/2019

C.C.: Exmos. Srs. Vereadores, Sr. Prefeito, Srs. Secretários, Srs. Membros da Comissão Permanente de Calçadas, Srs. Membros do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito,

São Paulo, 13 de junho de 2019.

Assunto: Estatuto do Pedestre

Prezado Senhor,

Em 13 de junho de 2017 a Câmara Municipal votou o Estatuto do Pedestre, mas a lei que determina melhorias para a mobilidade a pé ainda não foi regulamentada. Vimos aqui solicitar a regulamentação, implementação e fiscalização da aplicação da lei.

O Estatuto do Pedestre (Lei Municipal 16.673/2017) foi construído em parceria de vereadores com a sociedade civil, iniciado por um grupo de trabalho liderado pela Comissão Técnica de Mobilidade a Pé e Acessibilidade - CTMPA da ANTP, da qual participaram também Instituto Corrida Amiga, Idec, Cidadeapé e Sampapé, até a aprovação definitiva pelo plenário da Câmara Municipal de São Paulo, em junho de 2017.

À época, comemorou-se essa conquista para sociedade paulistana representada pela aprovação de um documento que visa garantir e consolidar a caminhada utilitária cotidiana (assim como as demais) como modo de transporte que ocorre em rede, ratificando a prioridade do pedestre, já garantida na legislação federal pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal 9.503/97) e pela Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/12).

No entanto, apesar da sanção, o Estatuto tem sido sistematicamente ignorado e a lei até hoje não foi regulamentada pela Prefeitura, o que, na prática, inviabiliza a sua aplicação. Enquanto isso não ocorre, os $\frac{2}{3}$ da população paulistana que utilizam esse meio de transporte todos os dias continuam com uma infraestrutura insuficiente e insegura.

É preciso com urgência avançar nesse sentido, a começar pela consolidação do conceito de rede de mobilidade a pé - meta estabelecida em 2016 pelo PlanMob/SP (Decreto Municipal 56.834/16). Mas também com a melhoria da conectividade com o transporte público coletivo e a determinação de fontes de recurso específicas para as obras de infraestrutura necessárias ao caminhar tais como calçadas, calçadões, travessias e sinalização, além de indispensável fiscalização.

DMF - 987.22 - 15/07/2019 - 13:04 - 010372 - 2/5



Ressaltam-se em especial os seguintes itens necessários para a regulamentação e aplicação da lei:

- Garantir acessibilidade plena e segura dos pedestres ao transporte público coletivo;
- Compatibilizar os fluxos de pessoas aos equipamentos de transporte público – sejam eles pontos e terminais de ônibus, ou estações de metrô e trem – para acomodar e priorizar os fluxos a pé tanto nas calçadas como em travessias;
- Aplicar parte dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano (Fundurb) no sistema de mobilidade a pé;
- Incorporar recursos provenientes de compensações ambientais, compensação de Impacto Ambiental, compensações de Impacto de Vizinhança, compensação de Pólos Geradores de Tráfego para alcançar o objetivo anunciado pela gestão atual de reduzir o número de mortes no trânsito em 13,7% (de 6,95 para 6,00 mortes para cada 100 mil habitantes);
- Criar um sistema de informações da mobilidade a pé, com base em pesquisas empíricas e dados concretos, ferramenta básica para definir a adoção de programas e execução de orçamento voltado para o pedestre com base em evidências;
- Planejar e executar soluções para a mobilidade a pé de curto, médio e longo prazo, extrapolando possíveis interesses e mandatos políticos.

Isso posto, num cenário de recente aumento da letalidade no trânsito, sendo que a maioria das mortes é resultante de atropelamentos, e num contexto em que 66% dos deslocamentos da capital paulista é feito exclusiva ou parcialmente a pé, os signatários desta carta-manifesto reivindicam a aplicação do Estatuto, incluindo fiscalização dessa e demais leis municipais com foco na mobilidade urbana ativa e sustentável.

Atenciosamente,

As organizações da sociedade civil aqui listadas.

Cidadeapé - Associação pela Mobilidade a Pé em São Paulo
Corrida Amiga
SampaPé
Pé de Igualdade
Comissão Técnica de Mobilidade a Pé e Acessibilidade da ANTP
Aromeiazero
Mobilize Brasil
Cidade Ativa
IVM _ Instituto Cidade em Movimento
IAB-SP - Instituto de Arquitetos do Brasil





Ref.: Estatuto do pedestre – Cidadaeapé e outros
Ass.: Solicita regulamentação, implantação e fiscalização da
aplicação da Lei 16.673/2017.

À SGP – Secretaria Geral Parlamentar
Senhor Secretário Geral,

Segue o presente para conhecimento e
providências que julgar necessárias.

Presidência, 14 de junho de 2019.


Zacarias Sampaio Camelo
Chefe de Gabinete
Presidência



do processo nº

de

/ /

(a)

Ref.: Cidadeapé –Associação pela Mobilidade a Pé em São Paulo.

SGP-22

Senhor Supervisor:

Encaminho o expediente originário de organizações da sociedade civil, referente ao Estatuto do Pedestre. Solicito que o expediente seja cadastrado como "Documento Recebido-DOCREC" e encaminhado para a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

São Paulo, 12 de julho de 2019.

Raimundo Batista
Secretário Parlamentar Adjunto

À

Douta de Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

São Paulo, 12 de julho de 2019.

Tairo Batista Esperança
Supervisor Substituto da SGP22